

**PREFEITURA DE MACAPÁ – GOVERNO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO**

D E C R E T O Nº 5.540/2021-PMM

**DECLARA SITUAÇÃO DE
EMERGÊNCIA (SE) NO DISTRITO DO
BAILIQUE, EM RAZÃO DO
AGRAVAMENTO DO FENÔMENO DAS
“TERRAS CAÍDAS”, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 222, parágrafo único, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Macapá, e;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 8º, inciso VI, da lei 12.608, de 10 de Abril de 2012;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 1º, §1º, §2º, §3º da Instrução normativa nº 2, de 20 de dezembro de 2016;

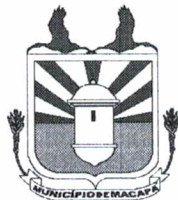
CONSIDERANDO o agravamento do fenômeno denominado de “terras caídas”, que causa erosão da margem fluvial provocado pelo fluxo das águas do rio e pelo avanço do mar, fazendo com que pedaços do solo sejam transportados, resultando no deslizamento de terras;

CONSIDERANDO que o fenômeno “terras caídas” já causa enormes transtornos e situação de perigo às inúmeras famílias que já se encontram em estado de perigo;

CONSIDERANDO a intensificação da quebra da situação de normalidade, a ampliação dos danos e prejuízos ocasionados pelo referido desastre;

CONSIDERANDO o crescente número de famílias que estão sendo prejudicadas e o iminente aumento de idêntica situação;

CONSIDERANDO a intensificação da quebra da situação de normalidade e da rotina das famílias atingidas pela água salgada do oceano, em decorrência do agravamento do fenômeno “terras caídas”, bem como os impactos negativos causados, afetando a integridade e a incolumidade da população.



**PREFEITURA DE MACAPÁ – GOVERNO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada Situação de Emergência (SE) nos termos da Lei 12.608 de 2012 e instrução Normativa N° 02/2016 de 20 de dezembro de 2016, no Distrito do Bailique, pertencente ao município de Macapá/AP, *classificada como Erosão de Margem fluvial – COBRADE N° 1.1.4.2.0*, EM RAZÃO DO AGRAVAMENTO DO FENÔMENO DAS “TERRAS CAÍDAS”.

§ 1º A Situação de Emergência (SE) é válida apenas para o Distrito do Bailique, comprovadamente afetadas pelas intempéries de que trata o “caput”.

§ 2º Fica autorizada a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem nas ações de respostas necessárias a minimizar o fenômeno no Distrito do Bailique.

Art. 2º Ficam as autoridades competentes autorizadas a adotar medidas excepcionais necessárias.

Art. 3º As autoridades competentes editarão os atos normativos necessários à regulamentação e execução dos atos administrativos, em razão da Situação de Emergência decretada.

Art. 4º Para enfrentamento da Situação de Emergência ora declarada, fica autorizada a adoção das medidas previstas no inciso IV, do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000).

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá-AP, 14 de outubro de 2021.

ANTONIO PAULO DE OLIVEIRA FURLAN
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ